

Ofício SEMS/S.ADM/Nº 2087/2021

Paragominas, 13 de maio de 2021

Ao:

Exmo.Sr. Sr. João Lucídio Lobato Paes
Prefeito Municipal

Assuntos: Dispensa de Licitação

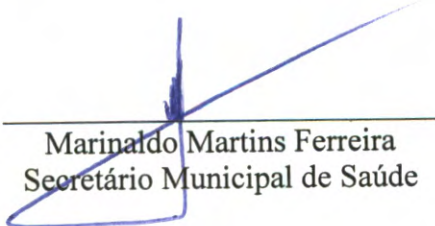
Senhor Prefeito,

Solicitamos a V. Ex^a., autorização para a Dispensa de Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentício – Formula Infantil para lactentes e de seguimento p/ Lactentes. 400g para pacientes com necessidades dioterápicas específica com restrição a lactose (Alfamino), atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), via Farmácia Polo.

Ressaltamos que o processo licitatório está em fase de tramitação, e nesse sentido estamos tomando as devidas providências para a promoção, proteção da saúde como direito fundamental do ser humano em obediência a portaria nº 0002/2015-GABS/SEMS/PMP. Importante salientar que, a dispensa de licitação está de acordo com a Lei Federal 8.666/93, art. 24, inciso IV, e suas alterações.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Paragominas
Departamento de Licitações
Recebido em 02/05/2021
Assinatura do Recebedor


Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde


COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS
E ALMOXARIFADO

Recebido em 24/05/21

TERMO DE REFERÊNCIA 033/2021

01 - DO OBJETO:

1.1 - Aquisição de Gêneros Alimentício – Formula Infantil para lactentes e de seguimento p/ Lactentes. 400g para pacientes com necessidades dioterápicas específica com restrição a lactose (alfamino) , atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), via farmácia polo .

02 - DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.2 - A dispensa de licitação está sob o pálio da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

03 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/ QUANTIDADES E VALORES DE REFERENCIA:

3.1 - Estão discriminadas na solicitação de despesa nº 20210513006, e mapa comparativo de preço.

04 - DA PROPOSTA:

4.1 - As empresas interessadas em participar da contratação direta deverão apresentar suas propostas, às quais deverão conter todos os custos necessários para o fornecimento dos bens pormenorizada, sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, discriminando os valores unitários e globais. Será vencedora aquela empresa que ofertar o menor valor na cotação e ainda apresentar todos os documentos necessários para a contratação conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

05 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 - Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais/serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

5.2 Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

06 - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura.

07 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - Tal solicitação faz-se necessário com o objetivo de atender os pacientes com necessidades dioterápicas específica com restrição a lactose (intolerância ao leite de vaca) que se enquadram nas descrições da portaria 002/2015 GABS/SEMS/PMP. Ressaltamos que o processo licitatório está em fase de tramitação, e nesse sentido estamos tomando as devidas providências para a promoção, proteção da saúde, como direito fundamental do ser humano em obediência a portaria acima citada.

08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Saúde;

8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;



Assinatura

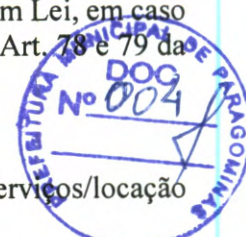
- 8.3 - Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados mediante Portaria;
- 8.4 - Rejeitar os produtos que não satisfaçam os padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 8.5 - Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra/ordem de serviços), emitidas conforme o item 8.1.
- 8.6 - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Termo de Referência;
- 8.7 - Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 8.8 - Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 8.9 - Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de serviços/locação devidamente autorizada conforme o item 8.1;
- 9.2 - Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;
- 9.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 9.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 9.5 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;
- 9.6 - Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas, no que refere aos documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- 9.7 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.
- 9.8 - Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.9 - Permitir a fiscalização pela contratante.

10 - DA ENTREGA:

- 10.1 - Entregar o material na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, nº. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito ou outras assinaturas descritas no item precedente.
- 10.2 - Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.
- 10.3 - Arcar com os Custos referentes ao transporte dos bens.



11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

11.2 - A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

11.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

11.4 - Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

11.5 - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.6 - Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.8 - A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

11.9 - O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

12 - DAS SANÇÕES:

12.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 - Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

12.2 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.3 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.4 - Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.7 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

12.8 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13 - DO ORÇAMENTO:

13.1 Projeto Atividade: 2.056 – Manutenção das Atividades de Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Fonte de Recurso: FMS

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de portaria.

Paragominas, 13 de maio de 2021.



Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde





Portaria Nº 002/2015 – GABS/SEMS/PMP

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Aprova Protocolo Clínico para Normatização da Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais a pacientes com Alergia à proteína do leite de vaca, atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Paragominas e,

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando a necessidade de sistematizar o atendimento às solicitações de Fórmulas Infantis Especiais para pacientes com alergia à proteína do leite de vaca, no âmbito do Município de Paragominas;

Considerando as recomendações de condutas clínicas reconhecidas internacionalmente e, frente às opções de produtos devidamente registrados e aprovados no País pelos órgãos competentes, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, parte integrante desta Resolução, que normatiza a dispensação de Fórmulas Infantis Especiais para pacientes com alergia à proteína do leite de vaca, bem como os mecanismos de acompanhamento e avaliação do tratamento proposto.

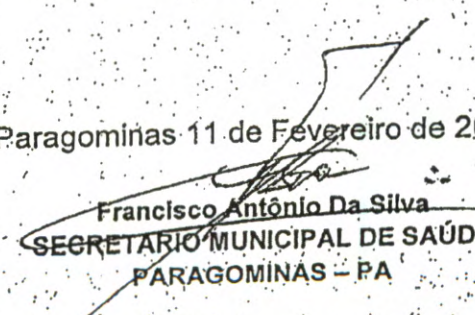
Artigo 2º - Promover a integração entre avaliadores e especialistas nas áreas afins.

Artigo 3º - Divulgar, sob forma de Anexo, o formulário de solicitação dos produtos.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE – SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Paragominas 11 de Fevereiro de 2015.


Francisco Antônio Da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PARAGOMINAS – PA

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO "PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA ÀS CRIANÇAS PORTADORAS DE ALERGIA ALIMENTAR"



1. INTRODUÇÃO

A Alergia é uma reação adversa do organismo a determinado (s) alimentos (s), envolve um mecanismo imunológico e tem apresentação clínica muito variável, gastrointestinal (colite, enteropatias), e respiratória (coriza, chiado, asma, doença pulmonar crônica). Está associada à imaturidade da mucosa intestinal e tende a desaparecer com a idade. Nos lactantes não amamentados ao seio, que utilizam formulas com base na proteína de vaca, pode ocorrer alergia tanto à caseína quanto às outras proteínas do leite, incluindo a alfa – lactoalbumina e a lactoferrina. A alergia a proteína láctea betaglobulina é a mais frequente nessas crianças.

A reação adversa, na alergia alimentar, é qualquer reação indesejável que ocorre após ingestão de alimentos ou aditivos alimentares. Estas podem ser classificadas em reações tóxicas e não – tóxicas. As reações não – tóxicas podem ser de intolerância ou hipersensibilidade.

É importante diferenciar alergia alimentar de outras reações a alimentos e, principalmente da intolerância alimentar. A intolerância alimentar à lactose, por exemplo, é uma desordem metabólica onde a ausência de enzima lactase no intestino determina uma incapacidade na digestão de lactose (açúcar do leite) que pode resultar em sintomas intestinais como distensão abdominal e diarreia.

Estima-se que as reações alimentares de causas alérgicas verdadeiras acometam 6 a 8 % das crianças com menos de três anos de idade, e 2 a 3% dos adultos. Crianças com alergia alimentar podem ter prejudicado seu crescimento e desenvolvimento, pois tendem a apresentar déficit pondero – estatural caso não recebam a atenção necessária.

O diagnóstico clínico é feito em crianças que manifestam reações alérgicas imediatamente após a ingestão de pequenas quantidades de leite, podendo ser de difícil análise nos casos de reações tardias.

Os principais destaques para diagnóstico da alergia alimentar são:

História compatível

- A. Antecedentes pessoais e familiares de atopia;
- B. Regressão dos sintomas com a exclusão do alimento suspeito;
- C. Retorno dos sintomas com a reintrodução do alimento suspeito (este de provação oral ou desafio)
- D. Teste laboratoriais e/ou cutâneos positivos.


Francisco Antônio da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Paragominas

2. JUSTIFICATIVA

O programa de atenção às crianças portadoras de alergia alimentar se propõe a garantir a atenção necessária a esses portadores no Município de Paragominas, de acordo com o que preconiza a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências" em seu Art. 4º estabelece que o Sistema Único de Saúde é um conjunto de ações e serviços de saúde, prestadores por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

3. OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Garantir o atendimento às crianças portadoras de Alergia Alimentar oriundas do Hospital Municipal de Paragominas, com diagnóstico de Alergia à proteína do leite de vaca emitida pelo médico pediatra;
- Acolher através dos profissionais: Assistente Social e Nutricionista, as crianças portadoras de alergia alimentar;
- Promover o acompanhamento do quadro clínico – nutricional evolutivo, e monitoramento dos Laudos emitidos pelo Médico pediatra assistente;
- Acompanhar as adequações dietéticas necessárias com vista à desensibilização alimentar dessas crianças prescritas pelo Médico pediatra assistente;
- Fornecimento das fórmulas infantis especiais, conforme laudo médico, além do controle de distribuição das mesmas.

4. CLIENTELA

O programa atenderá crianças portadoras de alergia alimentar, seguindo os critérios abaixo:

- Crianças na faixa etária de 0 a 36 meses de idade, domiciliadas no município de Paragominas;
- Pacientes encaminhados com diagnóstico e laudo médico, por pediatra do Sistema Único de Saúde (Hospital Municipal de Paragominas);

5. ACESSO AO PROGRAMA

A porta de entrada do sistema de saúde deverá ser obrigatoriamente atenção básica, através das Unidades Municipais de Saúde (UMS) ou Unidades de Saúde da Família (USF). A partir desse primeiro atendimento, o cidadão será

encaminhado para o Hospital Municipal de Paragominas através de consulta pré-agendada pela Unidade de Saúde.

Além dos critérios da idade e diagnóstico clínico da criança com apresentação do laudo do pediatra, estabelecendo o tempo de tratamento, será realizada visita domiciliar, quando necessário para avaliação "in loco".

De posse do laudo o responsável deverá encaminhar a secretaria de saúde para o cadastramento do Programa para o recebimento do leite. Xerox dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento e/ou identidade (Responsável e da Criança)
- Cartão do SUS (Responsável e da Criança)
- Comprovante de Residência

Após o cadastramento o responsável deverá aguardar um período de quinze (15) dias para começar receber o leite.

6. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO

- Acompanhamento mensal da evolução clínica e nutricional das crianças;
- Elaboração do relatório mensal, contendo: avaliação clínica (transição alimentar quanto ao produto e quantidade) e nutricional, balanço de entrada e saída dos produtos; solicitação mensal dos produtos, os desligamentos e casos novos do programa;

7. CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO

- De acordo com o quadro evolutivo da criança, considerando-se o laudo médico, e a alta médica pela Gastroenterologista do Sistema Único de Saúde;
- Mudança de domicílio para outro Município;
- Por duas faltas consecutivas, sem justificativa, na avaliação médica.
- Por abandono, quando o responsável deixar de receber o produto por mais de quinze dias.
- Vencimento do laudo.

8. RECEBIMENTO DO PRODUTO

- A. O responsável receberá por mês o quantitativo do produto prescrito.
- B. Cada criança terá uma data de recebimento.

C. Se o responsável pela criança, dentro do prazo acima mencionado não comparecer para o recebimento do produto, será refeito o cálculo no número de latas a receber.

D. Se após 15 dias da data base, o responsável, não comparecer a criança será desligada do programa.

9. CONDUITA PROFISSIONAL NO ATENDIMENTO

9.1. Atendimento Médico do Hospital Municipal:

Anamnese:

- História Clínica
- Queixas e Sintomas
- Histórico Familiar
- Doenças Anteriores
- Encaminhamento para consulta especializada com pediatra do Sistema Único de Saúde.

Exame físico;

Exame Laboratorial.

9.2. Atendimento do Serviço Social:

- Acolhimento: Informações em relação aos critérios do Programa, seus objetivos e clientela. Orientação sobre os documentos e exames necessários para inclusão no Programa, Fluxo de Atendimento na Unidade Municipal de Saúde;
- Agendamento de consulta especializada através da Central de Marcação de Consultas (DRAC/SEMS), com o pediatra do Sistema Único de Saúde;
- Entrevista Social;
- Visita Domiciliar, quando necessário.
- Registro no prontuário e cartão da criança

9.3. Atendimento Nutricional

- Antropometria
- Anamnese alimentar
- Diagnóstico Nutricional
- Prescrição dietética: volume, horários, tipos de alimentos preparação.
- Registro no prontuário e cartão da criança



Francisco Antônio da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Paragominas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
CNPJ: 11.636.700/0001-11 - PARAGOMINAS - PARA
Rua Vitória da Conquista, 708 - Centro - Fone/Fax: (91) 3729-3907 - 3729-3477
saude@paragominas.pa.gov.br

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde de: _____

Nome: _____

Benjamin Rodrigues Santos

menor portador de
APLV. , fazendo
uso de leite
especial - Alfarinho.

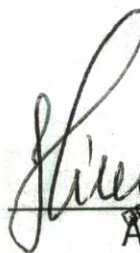
8 latas / mês.

CTD 10 : R 63.8



Data: _____

22
02
2021



DR. MARCO ANTÔNIO B. DE LIMA
PEDIATRA
Assinatura - CRM
0003101

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde de: _____

Nome: _____

Aurora Oliveira. Araújo.

A Secretaria Municipal
Paragominas.

um mês. fortador de
de. APLV. + 1/2 litro

cid: K90. R63.0
necessita. de fazer
uso de Aljama

10 latas por mês.

Data:

11
29
20




MARCO ANTIO B. DE LIMA
PEDIATRA
CRM-PA 0003101
Assinatura - CRM

Prefeitura Municipal de Paragominas
Hospital Municipal

3



RECEITUÁRIO



Nome do Paciente: Guilherme Brito Oliveira

um par de
de aleitamento
de vaca APV
necessitando de
fazer uso de
leite Alfamim
CID: R. 63.8.
8 latas/mês



Data: 12/11/20

Dr. Marco Antonio B. Lima
MÉDICO PEDIATRA
CRM: 3101

Assinatura - CRM

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde de:

Nome:

Aua. Alice Oliveira Mouraço

apresentando sintoma.
de APLV.
necessitando de par
uso de Alprazolam

8 Latas / mês

CTD: R680



Data:

17
11
2020

DR. MARCO ANTONIO B. DE LIMA
PEDIATRA
CRM-PA 0003101

Assinatura - CRM

Prefeitura Municipal de Paragominas
Hospital Municipal



RECEITUÁRIO



Hospital
Municipal de
Paragominas

Nome do Paciente: Estela Marques Liboa.

apresenta portadora
de alergia proteica
de leite de vaca APLV.
necessitando fazer
uso de Alfarum.

CID: R 63.8

8 latas / mês.



Data: 12/2/2021.

DR. MARCO ANTONIO B. DE LIMA
PEDIATRA
CRM-PA-0008101

[Assinatura]
Assinatura - CRM

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde de: _____

Nome: LAURO NEDILCO

O paciente Josi Eduardo dos
Santos Lima, 3 anos de idade, é
portador de ARV necessitando
fornecimento de lente tipo Alfarmer
Slates.



Data: 29/11/2020.

Dr. Pedro Luiz Munhoz
Pediatra
CRM 4224

Assinatura - CRM

RECEITUÁRIO

Unidade de Saúde de:

Nome:

Carlos Medeiros



O menor. Edmo Silva de
Azevedo, 19 meses, com
APLV, apresenta de
vires - bítia Afimmo,
no lactos /mto, por tempo

Data:

março 2011

Assinatura

Dra. Celina Simão de Toledo
CRM-PA 6306

06-05-21

Prefeitura Municipal de Paragominas
Hospital Municipal

8



RECEITUÁRIO



Hospital
Municipal de
Paragominas

Nome do Paciente: Yas Guilherme Cardoso
Jordão

my even portador,
de APLV,
necessitando de
fazer uso de
Alfamino
& Latas Jure's.



CID: R63B

Data: 25/2/21

Dr Marco Antonio B. Lima
MÉDICO PEDIATRA
CRM 3101

Assinatura - CRM

Prefeitura Municipal de Paragominas
Hospital Municipal



RECEITUÁRIO



Nome do Paciente: João Lucas Barros Ferreira.

ingestão fortada
de APLV.
fazendo uso
de Alfarmino,
10 latas ao mês
CID: R 63.8.



Data: 23/2/21

Dr. Marco Antonio B. Lima
MÉDICO PEDIATRA
CRM 3101

Assinatura - CRM

Prefeitura Municipal de Paragominas
Hospital Municipal



RECEITUÁRIO



Hospital
Municipal de
Paragominas

Nome do Paciente: Mateus. Torquato
Bray da Silva

Menor fraldas
de AP2V.
necessitando fazer
uso de Alfanim
10 latas / mês.

CID : R. 63.8



Data: 18/2/21

Dr. Marco Antonio B. Lima
MÉDICO PEDIATRA
CRM 3101

Assinatura - CRM

Prefeitura Municipal de Paragominas
Hospital Municipal



RECEITUÁRIO



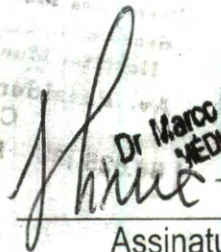
Nome do Paciente: Maria Eduarda Figueira
Freitas

my son started
de APLV
necessitando. fgen uso
de leite Alfarome.

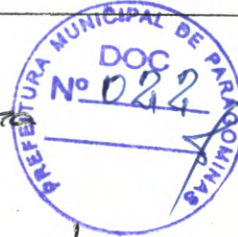
CID: R63.8

12 lates / mês

Data: 14/01/2021


Dr. Marco Antonio B. Lima
MÉDICO PEDIATRA
CRM: 3801

Assinatura - CRM





SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210513006



Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Paragominas
Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO : 08 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE : 2.056 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipa

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação



Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTAÇÃO- FORMULA ALIMENTAR-. Objetivando atender a demanda de pacientes com Alergia à proteína do leite de vaca, atendidos pelo Sistema Único de Saúde -SUS. Em conformidade com a Portaria Nº 002/2015 - GABS/SEMS/PMP de 11 de Fevereiro de 2015. Pelo período de 06(seis meses) Via farmacia polo. Recurso: FMS, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
850574	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES 40C Especificação: FORMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E OU CRIANÇA DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E A BASE DE AMINIÁCIDOS COM DHA E ARA. Osmolaridade: 300mOsm/L e 330mOsm/Kg de agua	590,0000	LATA	0,00

Paragominas, 13 de Maio de 2021

Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Municipal de Paragominas

MARINALDO MARTINS FERREIRA
RESPONSÁVEL

Deixo a solicitação do Secretário
João Lucindo Lobato Paes
Prefeito Municipal

rpt01